www.ligadp.com.br

CNPJ: 17.389.398/0001-00

Fone: (15) 3014-0284 / (15) 99755-2548

Rua Comandante Salgado, n°230 — Vila Hortência — Sala 2

Sorocaba - SP - CEP 18020-264

A Liga Desportiva Paulista visando à organização, a disciplina e o bom funcionamento dos

campeonatos regulamentam a formação e a criação do Código da Justiça Desportiva e de suas

atribuições.

Art. 1º Os processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições

desportivas, regulam-se por este Código, a que ficam submetidos todos aqueles que, direta ou

indiretamente, participem de evento ou atividade esportiva sob responsabilidade da Liga Desportiva

Paulista, em busca da defesa da disciplina, da ética, da paz, da segurança e da moralidade no desporto.

§ 1º Este Código destina-se às práticas não-formais sob a forma de desporto de

participação, reconhecido na legislação brasileira como aquele caracterizado pela liberdade lúdica e

voluntariedade, ou seja, competições e atividades esportivas promovidas com a finalidade de contribuir

para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na

preservação do meio ambiente.

§ 2º O presente Código observará os princípios da ampla defesa; celeridade;

contraditório; economia processual; impessoalidade; independência; legalidade; moralidade;

motivação; oficialidade; oralidade; proporcionalidade; publicidade e razoabilidade.

Art. 2º A Justiça Desportiva, no âmbito de sua competência, decidirá com

autonomia e independência, sendo que nenhum ato administrativo poderá prejudicar ou alterar suas

decisões.

§ 1º Conforme dispõe o art. 217, § 1º da Constituição Federal, o Poder Judiciário

só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da

Justiça Desportiva, reguladas em lei.

§ 2º O custeio do funcionamento da Justiça Desportiva correrá por conta das

equipes filiadas Liga Desportiva Paulista, admitida a cobrança de valores à titulo de preparo recursal,

com valor fixado em Regulamento, não superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo esse valor

corrigido anualmente pelo índice IPC-E.

1

www.ligadp.com.br



CNPJ: 17.389.398/0001-00

Fone: (15) 3014-0284 / (15) 99755-2548

Rua Comandante Salgado, n°230 — Vila Hortência — Sala 2 Sorocaba — SP — CEP 18020-264

Art. 3º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas, independente de outras penalidades previstas no Regulamento do evento ou atividade e demais normas de organização, sujeitam o infrator a:

a) suspensão por partida;
b) suspensão por prazo;
c) perda do mando do jogo;
d) perda de pontos;
e) indenização;

f) multa.

- § 1º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos, devendo, quando for o caso, ser recomendada orientação pedagógica, sendo que os casos de maior gravidade deverão ser levados também ao conhecimento do Conselho Tutelar local.
- § 2º Não serão aplicadas condenações em dinheiro às pessoas físicas (penas pecuniárias), na forma de multa, mas apenas e tão somente em caso de indenização, considerada a responsabilidade civil e o dever de reparar o dano, apurado no processo desportivo.
- Art. 4º O processo desportivo deverá ser concluído, no máximo, 60 (sessenta) dias após o seu início.

www.ligadp.com.br



membros;

CNPJ: 17.389.398/0001-00

Fone: (15) 3014-0284 / (15) 99755-2548

Rua Comandante Salgado, n°230 — Vila Hortência — Sala 2 Sorocaba — SP — CEP 18020-264

DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA DESPORTIVA E SEUS MEMBROS

Art. 5º A aplicação deste Código é de competência dos seguintes órgãos:

I - Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão colegiado que julga com 03 (três)

II - Comissão Disciplinar (CD), órgão colegiado que julga com 03 (três) membros;

III - Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), órgão singular que julga com 01 (um) membro.

IV – A Justiça Desportiva será composta por: Secretário Executivo – 01, Procurador Desportivo – 01, e Auditores – no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez).

V – As nomeações deverá observar os critérios do artigos 6º, 7º, 8º e 9º, do CJDLDP (Código de Justiça Desportiva da Liga Desportiva Paulista).

Sorocaba, 02 de maio de 2016.

Liga Desportiva Paulista

Presidente